

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se a alínea “a”, do inciso I, do artigo 755, do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 755. *Cumpra ao credor, ao requerer a execução:*

I - instruir a petição inicial com:

a) o título executivo extrajudicial ou cópia digital do respectivo título;

b) o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;

c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo;

d) a prova de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento da obrigação pelo devedor, se for o caso.

II - indicar a espécie de execução que prefere, quando por mais de um modo puder ser efetuada;

III - requerer a citação do devedor.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 392, VI estabelece que as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais:

Art. 392. Fazem a mesma prova que os originais:

.....

VI. As reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Sendo assim, a redação sugerida à alínea “a”, do inciso I, do artigo 755, do PL nº 8046, de 2010 tem o intuito de apenas para harmonizar o texto com a disposição constante no art. 392 VI.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE